**PROJETO DE LEI Nº 31/2013**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cambará, para o quadriênio 2014/2017.*

**JOÃO MATTAR**, Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estatui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014–2017, em cumprimento ao disposto no *§ 1º do art. 165 da Constituição Federal.*

**§ 1º -** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

– Programas/Ações Validadas;
– Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
– Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
– Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica;
– Despesas por Funções e Subfunções;
– Quadro de Detalhamento da Despesa com Fontes de Recurso;
– Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
– Quadro de Detalhamento da Despesa;
– Consolidação dos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

**Art. 2º** - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis que as modifiquem.

**Art. 3°** O PPA 2014 - 2017 terá como diretrizes:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV - à promoção e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
XI - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;
XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

**Art. 4º** - As prioridades das ações da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 5º -** A vinculação e o detalhamento das fontes de recursos das receitas e despesas, decorrentes desta Lei, será indicada na Lei Orçamentária Anual, na conformidade das Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portarias Ministeriais.

**Art. 6º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados em valores estimativos, através de projeções, também com índices estimativos, cuja realização dar-se-á pelo índice oficial de inflação.

**Art. 7º** - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013.

**Art. 8º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

**Art. 9º** - Ficam dispensadas de discriminação no Plano, as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 10** - O investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não deverá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 11** - O Plano Plurianual e demais Peças Orçamentárias, em função de readequação, as fontes de recursos vinculadas às ações do anexo Resumo das Metas e Prioridades – Programas de Governo, poderão ser alteradas nas propostas orçamentárias do quadriênio, e ficando estabelecido que o detalhamento das fontes e dos programas serão feitos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Art. 12** – Fica autorizado correções em caso de ocorrência de equívocos na digitação e soma de valores nas propostas Orçamentárias, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13 -** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 14 -** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 15 -** A avaliação do PPA 2014 - 2017 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 16 -** A avaliação anual do PPA 2014 - 2017 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 17** – Fica o poder executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acrescento ou alterações nos anexos próprios da Lei Nº1542/2013 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2013.

**João Mattar Olivato**
**Prefeito Municipal**